

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

(cópia)

Lei n. 182

Autoriza o Executivo a promover a rescisão amigável do contrato com a Companhia Lavrense de Eletricidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a rescisão amigável do contrato de fornecimento e exploração do Serviço de Energia Elétrica, com a Companhia Lavrense de Eletricidade.

Art. 2º - Para o fim de assistir ao Chefe do Executivo naqueles entendimentos, fica organizada uma Comissão de dois Vereadores, sendo seu membro nato o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As bases do acôrdo para a noticiada rescisão serão trazidas ao conhecimento da Câmara pela Comissão acima referida, a qual fornecerá os dados para a aprovação do contrato de rescisão "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de setembro de 1952.

a) F. Pinto de Souza, Prefeito Municipal.

a) Wolmy Villela de Andrade, Secretário da Prefeitura.

Visto, em 19 de setembro de 1952.

Wolmy Villela de Andrade
Secretário da Prefeitura.